

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/Fax/PABX: (17) 3386.9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI - SP
E-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



## LEI N°. 2.436, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

## LEI:

- **Art. 1º.** Fica instituído o Plano Municipal de Educação PME, para o decênio 2015-2025, constante do Anexo I, da legislação citada e vigente, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214, da Constituição Federal, da Lei Federal Nº 10.172/2001 e da Lei Nº 13.005 de 26 de junho de 2014.
- Art. 2º. O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade, sob a Coordenação da Diretoria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação.
- Art. 3º. A Diretoria Municipal de Educação providenciará avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação, com a participação efetiva do Conselho Municipal de Educação, de representantes dos Conselhos de Direitos e dos profissionais da educação.

Parágrafo Único. A primeira avaliação realizar-se-á nos dois anos da vigente Lei, cabendo ao Prefeito Municipal, mediante Projeto de Lei, encaminhar para aprovação da Câmara as medidas com vistas à revisão das metas estabelecidas.

- Art. 4°. O Conselho Municipal de Educação poderá sugerir à Diretoria Municipal de Educação a realização de fóruns ou de Conferências Municipais para discussão e elaboração de futuros Planos.
- **Art. 5°.** O Poder Público Municipal empenhar-se-á na divulgação do presente Plano e dos seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.
- Art. 6°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.



## Município de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/Fax/PABX: (17) 3386.9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI - SP
E-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 26 de agosto de 2015.

Brás de Sarro Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e mandado publicar, tanto por afixação nos locais de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, como em órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

Saulo Casemiro Diretor de Administração Substituto